

013

CRIMINALIDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - 2 SUB SESSÃO

SESSÕES TEMÁTICAS



REMIÇÃO DE PENA: OS DESAFIOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Tainá Porto Cotrim

Resumo Simples: Entendendo as funções das prisões nos contextos atuais, alicerçado à visão crítica à seletividade penal e às condições do cumprimento da pena no Brasil, que surgem questionamentos sobre como a LEP (Lei de Execução Penal nº7.210, de 1984) está sendo implementada. O objetivo deste estudo é entender como as pessoas privadas de liberdade, na área metropolitana de Natal, estão acessando o direito à educação, considerando a lei nº12.433 que alterou a LEP e dispôs sobre a Remição de Pena. A responsabilidade do estado do Rio Grande do Norte é assegurar aos custodiados o tratamento garantido por lei, no entanto, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura junto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) não estão conseguindo garantir o direito à educação às pessoas privadas de liberdade.

RESUMO EXPANDIDO

Entendendo as várias teorias que analisam a função das prisões, como a da criminalização da miséria considerada por Loic Wacquant (1999), ou a prisão como reforço/intensificação da categoria estigmatizada “criminoso” de Foucault (1987) e, até mesmo, a de Flauzina (2006) quando aponta a prisão como a viabilização do plano de genocídio da juventude negra, observa-se que levam a críticas à criminologia e sustentam argumentos para conceber o encarceramento como política de perseguição de determinados corpos, de controle social e do controle dos espaços públicos. A pena e contradições da “reintegração social”, indicadas por Adorno (1991) e Garland (1999), também direcionam para consideração de uma realidade penal incompatível com a dignidade humana e perigosa. A superlotação, o constante crescimento de denúncias de tortura e violação de direitos fundamentais, rebeliões internas, massacres sangrentos, genocídio da juventude negra, justificam a urgência dessa pauta na agenda política.

A falência total de tais instituições são evidentes quando elas passam a produzir em escala os próprios desvios que deveriam combater, amparadas pelo uso da força legítima, custeadas por recursos públicos e acumpliciadas por um espírito de corpo que as tornam invulneráveis e impenetráveis à fiscalização pública. Por suposição, entende-se que a administração de uma unidade prisional não seja diferente da administração de qualquer unidade do serviço público, como escola, hospital, creche, etc. Administração dos recursos materiais financeiros e humanos de qualquer serviço público prestado diretamente pelo estado é normatizado por regras comuns estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Estadual de Administração e pela Lei Orgânica do Funcionalismo Público. O diferencial de cada serviço em particular está na característica específica da clientela que atende e na especificidade da legislação que estabelece as diretrizes para seu atendimento. (SILVA, p.108,2001)

As penitenciárias brasileiras dependem dos serviços penais para efetivação da Lei de Execução Penal - LEP. O serviço é prestado às pessoas presas, que como custodiadas pelo Estado deveriam ter os direitos garantidos para assegurar a vida no cárcere. No entanto, na disputa política, a integridade da vida da pessoa presa, historicamente, não é a prioridade nas condutas e na prestação dos serviços. A situação se agrava e se agravou com tempo, o encarceramento em massa indica uma consequência. Segundo Wacquant, o encarceramento em massa é fruto de uma metodologia importada dos EUA, mal resolvida empiricamente, que além da tolerância zero a pequenos delitos, se orienta pela perseguição permanente de corpos pobres e negros (alvos), enquanto os brancos (beneficiários) sentem-se cada vez mais seguros (WACQUANT, 1999).

A Lei de Execução Penal no Brasil, em 1984, instaurou os procedimentos de execução da pena. E em relação ao acesso à educação prisional, o projeto de lei nº PLC 216/1993 inaugura as discussões de como deveria ser a educação nas prisões e as possibilidades de remição. Em 2011, o CNPCP e Conselho Nacional da Educação, institucionalizam diretrizes para garantia do direito à educação e remição às pessoas privadas de liberdade. E a lei 12.433 e Decreto nº 7.626, ambos de 2011, finalizam e direcionam a práxis pública para efetivação da lei. No decorrer desses avanços, os estados federativos brasileiros começaram a agir no sentido de implementar a remição de pena.

Em 2005, antes da prerrogativa da diminuição de pena, no Brasil a partir dos Ministérios da Educação e da Justiça, com parceria do Governo do Japão, além de representações da UNESCO, implementou-se uma política pública voltada a oferta de educação nas prisões dos estados federativos, com o nome Educando para a Liberdade. A implementação dessa política é um destaque nas disputas do sistema penitenciário, não apenas por ter tido diretrizes que priorizaram práticas e inovações teóricas em termos de processos formativos educacionais, mas também pelas articulações entre os diversos atores, mobilizações intersetoriais pelo território nacional e os marcos internacionais estabelecidos pelas redes formadas.

“além da possibilidade de escolarização, a remição abrevia o tempo de permanência na prisão, considerando que a alteração na LEP prevê a equivalência de 12 horas de frequência escolar para redução de um dia a pena do indivíduo privado de liberdade. E, com o passar dos anos, novas interpretações do judiciário sobre alteração legislativa consolidaram jurisprudência, que estendeu o pagamento com remissão aos “leitores resenhistas” de livro. Nessa concepção, o leitor preso tem quatro dias reduzidos da pena a cada resenha, observando o limite anual de quarenta e oito dias (CNJ, 2013).” (TORRES, P.214, 2017)

Outra possibilidade posteriormente definida pelo CNJ (2015) foi a dos presos que estudam sozinhos e, mesmo assim, conseguem obter os certificados de conclusão de ensino fundamental e médio, com a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), respectivamente, conseguirem remir pena.

Neste artigo objetivou-se em entender o cenário atual das políticas penais, em especial, políticas de oferta de educação prisional, e o cumprimento da responsabilidade do Estado na tutela das pessoas privadas de liberdade, a partir das contribuições da Lei nº12.433 de 29 de junho de 2011 que altera a Lei de Execução Penal e dispõe sobre a **remição de pena pelo estudo** e trabalho, além do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional instituído a partir do decreto nº 7.626 de novembro de 2011 e o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte (2015). A partir disso, surgiram questionamentos sobre como as pessoas privadas de liberdade estão acessando o direito à educação e a remição no território potiguar, ou melhor na Região Metropolitana de Natal.

A educação prisional é caracterizada pela oferta de educação para jovens e adultos, isto é, dentro das modalidades estabelecidas pelo Ministério da Educação é ofertado o EJA (Educação de Jovens e Adultos). Segundo o Art. 37 da LDB, “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” Para a Freire(2016):

Os jovens e adultos que se encontram privados de liberdade já têm uma história marcada pela exclusão de direitos a processos sociais, dentre outros: saúde, segurança, moradia, educação. Desse modo, sofrem a consequência de uma dupla exclusão na relação intramuros com a educação, pois esta, apesar de ser um direito assegurado por um arcabouço legal extenso, ainda não se constitui como realidade de fato, na medida em que o atendimento educacional nos presídios brasileiros atinge um número muito resumido de internos do nosso sistema. (FREIRE, 2016, pág. 23)

A educação prisional é desafiadora e, segundo Freire (2016), existe um movimento do Estado de priorizar uma prática ressocializadora. “Nessa linha, aspectos da dignidade humana e o próprio potencial enquanto sujeito para se desenvolver integralmente são esquecidos, acentua-se o caráter ‘terapêutico e compensatório’ da educação.” (FREIRE, 2016, pág. 24). No entanto, é pela possibilidade de reduzir a pena que a oferta de educação se afasta do caráter terapêutico/compensador e começa a desenhar um cenário que apresenta a pessoa presa uma outra perspectiva à vida do crime. A remição de pena pelo estudo revela a possibilidade de reduzir a permanência na penitenciária, logo os danos do cárcere. Diminuindo a pena, o sujeito volta mais rápido para a sociedade, com uma perspectiva de educação como uma alternativa.

Entendendo a capilaridade intersetorial da Lei de Remição de Pena, a partir do entendimento das suas capacidades de contagiar setores como o da segurança pública e da educação, que observar o Atlas da Violência de 2019 ajuda a entender a realidade do Rio Grande do Norte:

O Rio Grande do Norte foi um dos estados com maior crescimento na taxa de homicídios em 2017 (+17,7%). O ano foi particularmente difícil no campo da segurança pública para o potiguar. Logo em janeiro eclodiu a guerra entre o PCC e o Sindicato do Crime (SDC) na Prisão Estadual de Alcaçuz, espalhada, subsequentemente, para as ruas. No final do ano, a população ficou aturdida com o aquartelamento da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, que durou 14 dias e que ocorreu como forma de protesto aos atrasos de salários e à falta de condições de trabalho, com indisponibilidade de viaturas e de equipamento de proteção. Basicamente, além da questão das facções, a segurança pública no Rio Grande do Norte sofreu os reflexos da má condução da política pública, não apenas no que se refere à questão fiscal, mas também à falta de uma política clara e efetiva de segurança baseada em métodos de gestão e evidências científicas, como também tende a ser a regra na maioria dos estados brasileiros.

Considerando a situação penitenciária potiguar e as múltiplas propensões de utilizar a educação como um instrumento nas dinâmicas de segurança pública que buscou-se responder então: *Como a lei de remição de pena pelo estudo está acontecendo na Região Metropolitana de Natal? Como as penitenciárias estão cumprindo a lei? Como a educação está sendo ofertado para os privados de liberdade?*

A Região Metropolitana de Natal e suas unidades prisionais foram analisados/entrevistados na tentativa de extrair, entender e interpretar como a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura junto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) implementam o direito à educação para os indivíduos privados de liberdade. Foi feito um mapeamento da realidade educacional prisional potiguar nas penitenciárias da Área Metropolitana de Natal (Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino e Masculino, Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento, Cadeia Pública de Natal Raimundo Nonato, Centro de Detenção Provisória – Zona Sul, Penitenciária Estadual de Parnamirim, CDP – Nova Parnamirim, CDP – Masculina, CDP – Feminino e Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes e CDP - Ceará Mirim). No entanto, apenas o Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino, a Penitenciária Estadual de Parnamirim, a Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes e CDP - Ceará Mirim que atualmente ofertam educação para os custodiados.

Quadro 1

Complexo Penitenciário Dr. João Chaves [Pavilhão feminino]		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	18	81.8%
Alfabetização	Não Informado	-
Ensino Fundamental (anos iniciais)	Não informado	-
Ensino Fundamental (anos finais)	Não Informado	-
Ensino Fundamental Completo	Não Informado	-
Ensino Médio Incompleto	Não Informado	-
Ensino Médio Completo	Não Informado	-
Ensino Superior Completo	4	18.2%
Total	22	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Quadro 2

Penitenciária Estadual de Parnamirim		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	-	-
Alfabetização	-	-
Ensino Fundamental (anos iniciais)	-	-
Ensino Fundamental (anos finais)	-	-
Ensino Fundamental Completo	-	-
Ensino Médio Incompleto	-	-
Ensino Médio Completo	-	-
Ensino Superior Completo	2	0.4%
Não Informado	497	99.6%
Total	499	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Quadro 3

Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes / Alcaçuz		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	107	21.9%
Alfabetização	16	4.3%
Ensino Fundamental Incompleto	68	18.5%
Ensino Fundamental (anos iniciais)	17	4.6%
Ensino Fundamental Completo	5	1.4%
Ensino Médio Incompleto	8	2.2%
Ensino Médio Completo	4	1.2%
Ensino Superior Incompleto	2	0.5%
Ensino Superior Completo	1	0.3%
Pós-Graduação	1	0.3%
Não Informado	139	37.8%
Total	368	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Segundo o Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o sistema penitenciário potiguar não dispõe da função de professor em seu quadro funcional, a oferta da educação à população carcerária acontece majoritariamente a partir de programas do Governo Federal. O mesmo plano destaca a utilização do FUNDEB no seu financiamento:

O FUNDEB é, portanto, a principal fonte financiadora da remuneração dos professores que atuam na EJA nos estabelecimentos penais, de acordo com a lei; além de destinar-se ao aperfeiçoamento dos professores, aquisição de material didático, literário e outras ações de promoção e desenvolvimento da educação básica. Resolução do CNE/CEB nº 2/2010. (BRASIL, 2015, p.33)

Quadro 4

Perfil Educacional dos Presos do Estado RN, 2015		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	1291	18.3%
Alfabetização	568	8.1%
Ensino Fundamental Incompleto	3852	54.7%
Ensino Fundamental (anos iniciais)	-	-
Ensino Fundamental (anos finais)	-	-
Ensino Fundamental Completo	323	4.6%
Ensino Médio Incompleto	420	6%
Ensino Médio Completo	344	4.9%
Ensino Superior Incompleto	40	0.6%
Ensino Superior Completo	16	0.2%
Pós-Graduação	1	0.01%
Não Informado	189	2.7%
Total	7044	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Segundo a SEEC, o recurso principal para a educação nas penitenciárias no estado do RN vem do programa federal PROJovem URBANO. Existem ainda a continuação de algumas iniciativas, como a do Brasil Alfabetizado e do Educando para a Liberdade, menos presente na atualidade. O PROJovem oferta educação fundamental na modalidade EJA. O ciclo do programa dura 18 meses e atende pessoas presas de 18 a 29 anos, são ofertadas disciplinas de Português, Matemática, Inglês, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Cidadã, a Formação Profissional é dada a partir de um projeto. O projeto de formação profissional é atribuído a uma área específica de atuação¹. Existe, também, a atuação de agentes penitenciários com formações na área da educação que colaboram, por afinidade e espontaneamente, nas dinâmicas educacionais. Existem dois centros equipados para teleaulas instalados na Penitenciária Estadual de Alcaçuz e na ala feminina do Complexo Penal Dr. João Chaves. E em virtude da superlotação da Unidade Complexo Penal Dr. João Chaves, desde 2011 não é possível a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio. O monitoramento das ações educacionais é realizado pelas Diretorias Regionais de Educação – Dired e Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - SUEJA.

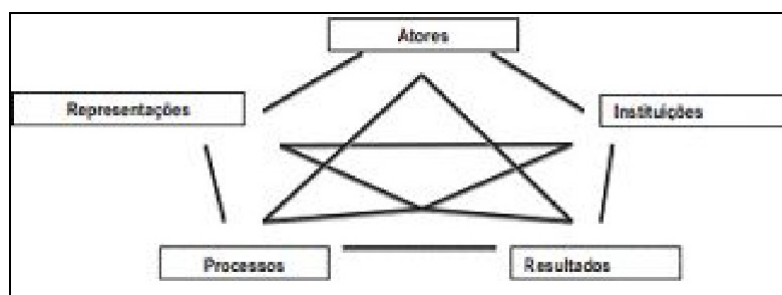
Os alunos do sistema penitenciário da Região Metropolitana de Natal têm suas matrículas vinculadas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos, denominada Escola Certificadora, porém as aulas acontecem nas próprias penitenciárias. Já os professores que atendem o sistema penitenciário potiguar, caso sejam do programa PROJOVEM URBANO são professores escolhidos por edital, podendo ou não ser vinculados à SEEC, sendo contratados temporariamente. Já os demais professores (que não são do PROJOVEM) vinculados à SEEC, são convidados, podendo aceitar (ou não) e temporariamente trabalhar nas penitenciária. Segundo os representantes da SEEC, um dos desafios maiores na gestão da educação prisional é superar a resistência à articulação de iniciativas do sistema penitenciário. Os atores resistem à atuar pelo/para o sistema penitenciário, sendo um dos motivos que a educação prisional não chegar nas agendas políticas. As práticas ilícitas do Estado impossibilita que as penitenciárias brasileiras administram serviços que promovam dignidade.

Fica por responsabilidade da SEJUC contabilizar as horas a serem consideradas na remição (artigo 12 da LEP). A partir da contagem das horas de aula assistida ou da nota alcançada nos exames, ENEM ou ENCCEJA, (que segundo os gestores da SEJUC, as pessoas presas são inscritas nos exames pela própria secretaria de justiça). As informações/notas são enviadas à 17ª Vara de Execução Penal, Natal/RN, onde o juiz de execução penal viabiliza a redução da pena.

Como desafios a serem considerados dentro da implementação da educação prisional, estão os problemas enfrentados pelos diversos gestores do sistema penitenciário por conta dos resultados do encarceramento em massa³, que traz efeitos para as diversas áreas que esbarram na garantia da dignidade da pessoa presa. A superlotação inviabiliza a promoção dos direitos. Mesmo quando as penitenciárias são pensadas com espaços para serviços como escolares, ou de trabalho, ou até religiosos, etc, impossibilitam o serviço penal, quando na “necessidade” rotineira convertem a função dos espaços para celas. A superlotação impacta na condição de sobrevivência do ambiente carcerário, a falta de espaço, além da necessidade de fazer a gestão da informação prisional para se alinhar a um sistema penal menos danoso. Ou seja, as dificuldades encontradas são provenientes também da falta de professores para atuação, mas igualmente das condições físicas inadequadas para o desenvolvimento da atividade educacional (os ambientes destinados às aulas, eventualmente, mudam suas funções e muitos desses espaços passam a ser utilizados para acolhimento de novos custodiados) e dos recursos insuficientes.

A Lei de Remição de Pena pelo estudo aparece neste artigo como um instrumento de gestão e para isso serão consideradas as contribuições teóricas francesas de Instrumentos de Ação Pública (IAP) feitas por Lascoumes e Le Galès (2012). O IAP é uma hibridização de capacidades técnicas com as estratégias políticas para resolução de problemas. É nesse sentido que analisar os instrumentos de ação pública revela complexidades, escolhas, valores e concepções da prática da administração pública. Os instrumentos revelam singularidades históricas na estruturação de relações entre governantes e governados. Sendo assim, entende-se como funções dos instrumentos a de organizar relações sociais, serem utilizados como ferramentas da governabilidade e, também, um meio para repensar os modelos postos de políticas públicas (LASCOURMES, LE GALÈS, 2012). A abordagem da ação pública compreende cinco elementos articulados e interagindo entre si e, ainda, definem o pentágono das políticas públicas como uma possibilidade pertinente de análise. No pentágono, os elementos equivalem aos vértices, que são representações, atores, instituições, processos e resultados.

Figura 1 - Pentágono da Ação Pública



Fonte: LASCOURMES, LE GALÈS, 2012.

Ao adotar o Pentágono para análise qualitativa da ação pública, torna-se possível entender como esses elementos interagem, produzindo um resultado que vai depender de como foi viabilizado a interação desses mesmo elementos. Os *atores* podem ser individuais ou coletivos, dotados de recursos, além de autonomia, capacidade e estratégia de escolhas que influenciam, neste caso, são desde as pessoas privadas de liberdade (do sistema fechado, semi-aberto ou aberto), os egressos, as famílias dessas pessoas, a sociedade civil, os gestores do Ministério da Justiça e da Educação, os gestores da SEJUC e SEEC, os professores, os diretores das penitenciárias, além dos integrantes da Vara de Execução Penal, os ativistas, as Universidades e a Pastoral Carcerária. As *instituições* são as normas, regras, rotinas, procedimentos que governam as interações, que aqui se destacam a Lei de Execução Penal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 (Conselho Nacional de Educação), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 213, DE 15 de dezembro de 2015 (Conselho Nacional Justiça), Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional), Lei nº 12433 (que altera a LEP), etc.

Já os *resultados*, são as consequências, os efeitos da ação pública (LASCOURMES, LE GALÈS, 2012), que pelo Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o diagnóstico para situação é a cobertura insatisfatória da oferta de educação para remição de pena, enquanto a demanda por estudo aumenta entre as pessoas presas. Os *processos* vão formar as interações no decorrer do tempo, a viabilização da ação, a materialização da rotina para acesso ao serviço, neste caso como o acesso a educação vai conduzir a redução da pena. Para entender a *representações*, precisa-se assumir um olhar sensível para os valores presentes nas condutas dos atores, eles vão direcionar o processo. Missão institucional, propósitos do agir, valores, referenciais cognitivos vão conduzir os gestores. As concepções dos gestores da SEEC e da SEJUC se alinham na tentativa de encerrar o encarceramento em massa a partir da promoção dos direitos e da dignidade humana pelos serviços penais. Os gestores, como agentes do Estado, tentam agir na direção de reduzir as ilicitudes causadas pela superlotação, estimulando iniciativas de prestação de serviços. No entanto, o cenário penitenciário é tão caótico, que são poucas ações que vão conseguir sensibilizar a agenda política, a agenda governamental e a pressão social.

CONCLUSÃO:

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura junto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) não conseguem ampliar a Remição de Pena pelo estudo. Não existe uma política articulada e abrangente pelo Governo Federal e as necessidades dos(as) presos(as) não são atendidas, as práticas educacionais não se integram a rotina penitenciária e não efetivam o direito à educação às pessoas privadas de liberdade. As metas listadas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte de 2015, são menosprezadas na agenda do estado pela falta de um programas e incentivos federais.

Para o devido cumprimento da lei, seja pela forma da LEP ou LDB, igualmente para estabelecimento de uma nação cidadã mais igual, que promova dignidade humana, é urgente o movimento de desencarcerar: desafogar as penitenciárias. Só assim, para que os ambientes de custódia se organizem para ofertar serviços penais, desde uma adequada condição de custódia até serviços como os educacionais, de trabalho, religiosos, de assistência médica, etc. Além das direções desencarceradoras, deve-se articular os setores da segurança pública (representado pela Justiça e pelo Sistema Penitenciário) e da Educação (processos formativos educacionais conscientes das limitações dos muros) para viabilizar intersectorialidade. A Educação e a remição de pena se alinham ao tentar possibilitar perspectivas diversas a pessoas presa, seja na potência da Educação, seja na potência desencarceradora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. São Paulo: Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, nº 3, v.1-2, p. 7-40, 1991.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 22, 25 mar. 2009.

_____. Lei de Execução Penal. **Decreto Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.** Instituição da Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar PLC 216/1993**. Altera Lei 7.210/84, e dispõe sobre a inserção da remição da pena pela educação na Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1993.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de L. M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Francisca Daise Galvão. Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens adultos nas prisões. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 2016.

LASCOURMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. In: *Revista Pós Ci. Soc.* V.9 n. 18/2012.

MOREIRA, Fábio Aparecido. Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2016)

SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

TORRES, Eli da Silva Narciso. A gênese da remição de pena pelo estudo: dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2017.

UNESCO. Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Paris: Raisons d'Agir, 1999.